

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

DECRETO N.º 5.345, DE 13 DE JULHO DE 2011.

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, área de terreno que menciona e revoga Decreto n.º 5.279, de 16 de março de 2011.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que confere o art. 31, inciso I, alínea “d”, da Lei Orgânica do Município e de conformidade com o art. 6º, do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941 e,

CONSIDERANDO documentação constante no Processo Administrativo nº 2011002944;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, em caráter de urgência, por via amigável ou judicial, área de terreno que mede 7,97 ha, denominada “Pedra Criminosa” situada no bairro Campinho, nesta cidade, registrado no Cartório Viana – 2º Ofício de Notas de Conselheiro Lafaiete, livro 3-H, fls.130 sob o n.º 9.124, em 18/12/46, conforme memorial descritivo transcrito:

ÁREA: 7,97 ha “O terreno tem início no ponto PA, situado na linha reta que faz divisa com terrenos de Companhia Siderúrgica Nacional, segue com o rumo de 62°15’34”SE e percorre 403.33 m por linha reta que faz divisa com terrenos de Companhia Siderúrgica Nacional, até o ponto PB, segue com o rumo de 28°04’23”NE e percorre 151.51 m por linha reta que faz divisa com terrenos de Prefeitura Municipal de Congonhas, até o ponto PC, segue com o rumo de 62°19’30”NO e percorre 544.79 m por linha reta que faz divisa com terrenos de Companhia Siderúrgica Nacional, até o marco M61, segue com o rumo de 31°40’04”SO e percorre 36.05 m por linha reta que faz divisa com terrenos de Espólio de Paulo C. Osório, até o marco M62, segue com o rumo de 6°55’23”SO e percorre 19.25 m por linha reta que faz divisa com terrenos de Espólio de Paulo C. Osório, até o marco M63, segue com o rumo de 76°31’51”SO e percorre 66.59 m por linha reta que faz divisa com terrenos de Espólio de Paulo C. Osório, até o marco M64, segue com o rumo de 30°47’39”SO e percorre 22.68 m por linha reta que faz divisa com terrenos de Espólio de Paulo C. Osório, até o marco M65, segue com o rumo de 56°41’12”SE e percorre 69.50 m por linha reta que faz divisa com terrenos de Antonio Marques e João Marques, até o marco M66, segue com o rumo de 87°39’30”NE e percorre 36.66 m por linha reta que faz divisa com terrenos de Antonio Marques e João Marques, até o marco M67, segue com o rumo de 62°34’16”SE e percorre 36.77 m por linha reta que faz divisa com terrenos de Antônio Marques e João Marques, até o marco M68, segue com o rumo de 27°55’02”SE e percorre 55.89 m por linha reta que faz divisa com terrenos de Antônio Marques e João Marques, até o marco M69, segue com o rumo de 8°38’37”SO e percorre 11.33 m por linha reta que faz divisa com terrenos de Antônio Marques e João Marques, até o marco PA, onde teve início esta descrição.”

Art. 2º O imóvel objeto da presente desapropriação de propriedade do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Extração do Ferro e Metais Básicos de Congonhas, Belo Vale e Ouro Preto será utilizado pela Administração Pública para construção de uma área de lazer.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogado o Decreto n.º 5.279, de 16 de março de 2011.

Congonhas, 13 de julho de 2011.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

Sandro César Cordeiro
Procurador Geral

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

LEI N.º 3.098, DE 14 DE JULHO DE 2011.

Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro que menciona.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, Decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro na importância de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), ao candidato que representará a cidade de Congonhas nos Concursos Mister Minas Gerais/2011, com base nas consignações orçamentárias, conforme a seguinte especificação:

CANDIDATO	FINALIDADE	FORMA DE TRANSFERÊNCIA	VALOR TOTAL R\$
João Vitor Amaro Santana	Concurso Mister Minas Gerais 2011.	Parcela única	R\$ 2.700,00

Art. 2º A prestação de contas deverá ser apresentada pelo candidato, individualmente.

Art. 3º A despesa decorrente desta lei correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: 07.01.04.122.0037.2406.33 90 48.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Congonhas, 14 de julho de 2011.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

LEI N.º 3.099, DE 14 DE JULHO DE 2011.

Autoriza o Poder Executivo a repassar recurso financeiro à “Associação dos Moradores dos Bairros Basílica e Alto do Cruzeiro – AMBAC”.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar recurso financeiro, no exercício de 2011, à Associação dos Moradores dos Bairros Basílica e Alto do Cruzeiro – AMBAC, na importância de R\$20.010,00 (vinte mil, e dez reais), com base nas consignações orçamentárias da Administração Direta e Indireta.

ENTIDADE	FINALIDADE	FORMA DE TRANSFERÊNCIA	VALOR TOTAL
Associação dos Moradores dos Bairros Basílica e Alto do Cruzeiro - AMBAC	Realização do Projeto JEEP CROSS	Parcela única	R\$ 20.010,00

Art. 2º A instituição somente terá direito ao benefício desta Lei, se as condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal.

Art. 3º A entidade beneficiada com recursos públicos estabelecidos nesta lei, submeter-se-á à fiscalização do Poder Executivo Municipal, através do envio de prestação de contas ao órgão competente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 14 de julho de 2011.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

LEI N.º 3.100, DE 14 DE JULHO 2011.

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto ao Banco do Brasil S.A. e dá outras providências correlatas.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta, e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao Banco do Brasil S.A., até o valor de R\$1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais), observado as disposições legais e contratuais e em vigor para as operações de crédito do Programa um Computador por Aluno - PROUCA.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada no caput serão obrigatoriamente aplicados na aquisição de computadores portáteis novos, com conteúdos pedagógicos, para alunos das redes públicas da educação básica no âmbito do Programa um Computador por Aluno, nos termos da Resolução CMN nº 3.770, de 3 de agosto de 2009, CMN nº 3.780, de 26 de agosto de 2009 e suas alterações.

Art. 2º Para pagamento do principal, juros e outros encargos da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta-corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do Município, ou, na falta de recursos suficientes nessa conta, em quaisquer outras contas de depósito, os montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

§ 1º No caso de os recursos do Município não serem depositados no Banco do Brasil, fica a instituição financeira depositária autorizada a debitar, e posteriormente transferir os recursos a crédito do Banco do Brasil, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, na forma estabelecida no caput.

§ 2º Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do § 1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da parte não financiada do Programa e das despesas relativas à amortização de principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 14 de julho de 2011.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/405, DE 11 DE JULHO DE 2011.

Convoca a VI Conferência Municipal de Assistência Social.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, e a Secretária Municipal de Assistência Social em conjunto com o Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Congonhas – CMAS de acordo com o inciso II do art. 3º da Lei Municipal nº 2.340, de 8 de maio de 2002;

RESOLVEM:

Art. 1º Convocar a VI Conferência Municipal de Assistência Social com a finalidade de avaliar a situação da Assistência Social na perspectiva do Sistema Único da Assistência Social – SUAS, e propor novas diretrizes para o seu aperfeiçoamento.

Art. 2º A VI Conferência Municipal de Assistência Social realizar-se-á nos dias 28/07 e 29/07 de 18 às 21 horas, e no dia 30/07/2011, de 8 às 12 horas, na Escola Municipal Engenheiro Oscar Weinschen– Matriz – Congonhas.

Art. 3º A VI Conferência terá como tema geral “Consolidar o SUAS e Valorizar seus Trabalhadores”.

Art. 4º A Conferência Municipal de Assistência Social elegerá 06 (seis) delegados titulares e 06 (seis) suplentes para a Conferência Regional na proporção de 50%, representantes da sociedade civil, e 50% representantes do Poder Público, conforme resolução CEAS/MG 360/2011, sendo:

I - 03 representantes governamentais – 02 do órgão gestor; 01 de outras secretarias;

II - 03 representantes da sociedade civil – 01 de usuário/defesa de direitos dos usuários; 01 de prestador de serviço e 01 de trabalhador da área.

Art. 5º Para a organização e realização da Conferência Municipal fica instituído, sob a coordenação do Presidente do Conselho, o grupo de trabalho com a seguinte composição: Germano de Siqueira César, Cleide de Lourdes Faria Pinto, Aline de Fátima Santos Pereira, Marilda Rosária Pinheiro, Marinete Castro Monteiro, Vilma de Moura, Silvânia Aparecida Procópio Cruz, Syllas Marinheiro da Silva, Ricardo Alexandre Gomes, Wandercy Luiz de Miranda, Célia Fernandes Nereu, Douglas Júnio Pinto, Maria da Glória Ozório, Rodrigo Ferreira da Silva, Tânia Maria Floriano, Maria de Fátima Sabará, Adirce Maria Santos, Marcelo Armando Rodrigues e Ivanilda Magalhães Guedes Peixoto.

Art. 6º Caberá a Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social a adoção das providências necessárias para realização da VI Conferência Municipal de Assistência Social.

Art. 7º As orientações, normas, a regulamentação e programação serão divulgadas posteriormente.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 11 de julho de 2011.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

Germano de Siqueira César
Secretário Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/407, DE 13 DE JULHO DE 2011.

Designa servidora que menciona.

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe conferem a alínea “i”, inciso II, da Lei Orgânica do Município e, **CONSIDERANDO** o que dispõe o art. 40 da Lei n.º 1.892, de 12 de janeiro de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora efetiva estável Patrícia Rosemara Silva Souza, matrícula 53821, para exercer interinamente o cargo em comissão de Diretor de Planejamento e Orçamento – símbolo “D”, durante as férias regulamentares da titular Lucimara Aparecida Junqueira, no período de 18 de julho a 1º de agosto de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 13 de julho de 2011.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

ÓRGÃO GESTOR:

Secretaria Municipal de Administração

ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Secretaria Municipal de Administração

Secretaria Municipal de Finanças

Secretaria Municipal de Governo

FUMCULT

PREVCON

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PMC/033/2010

Partes: Município de Congonhas x Espólio de Aristides José Ferreira. Objeto: Correção monetária do valor da prestação mensal do aluguel. Valor: R\$1.110,70. Data: 18/07/2011.

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PMC/043/2010

Partes: Município de Congonhas x Osvaldo Pereira. Objeto: Correção monetária do valor da prestação mensal do aluguel. Valor: R\$1.040,89. Data: 18/07/2011.

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PMC/044/2010

Partes: Município de Congonhas x José Nivaldo Coelho de Rezende. Objeto: Correção monetária do valor da prestação mensal do aluguel. Valor: R\$766,00. Data: 18/07/2011.

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PMC/045/2010

Partes: Município de Congonhas x Edson de Souza. Objeto: Correção monetária do valor da prestação mensal do aluguel. Valor: R\$4.218,34. Data: 18/07/2011.

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE CONGONHAS